



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 2.308/2025, de 07 de julho 2025.

Dispõe sobre prorrogação da situação emergencial referente ao esgotamento sanitário em âmbito local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e

CONSIDERANDO que o Governo Federal, Estadual e Municipal têm a missão de propiciar saneamento básico à comunidade, por meio de medidas de acesso a água tratada, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que propiciar saneamento básico à comunidade é um desafio administrativo, nas 03 (três) esferas de governo, em especial em âmbito municipal, tendo em vista a complexidade do tema e os custos envolvidos;

CONSIDERANDO que no município são utilizadas soluções individuais para esgotamento sanitário, por não haver sistema de esgotamento sanitário universalizado, tornando presente a necessidade de realização de serviço de coleta e destinação de efluentes de fossas sépticas - 'limpa fossa';

CONSIDERANDO a necessidade de destinação dos efluentes oriundos dos caminhões 'limpa fossa', bem como, o caráter emergencial dessa situação;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de continuidade das operações dos serviços de 'limpa fossa' locais durante este período emergencial, tendo em vista a inexistência de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE regulares num perímetro aproximado de 200km;

CONSIDERANDO que a situação emergencial demanda medidas urgentes, imediatas, excepcionais, transitórias e temporárias até que haja a implantação definitiva do sistema de esgotamento sanitário universalizado, para evitar um colapso nos serviços de esgotamento sanitário e que previnam danos maiores, resguardando a saúde pública, prevenindo a contaminação do solo por descartes precários e evitando danos ambientais de maiores proporções, em observância dos ditames legais e observância do princípio supremacia do interesse público como base da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as medidas transitórias e temporárias indicadas para esta situação emergencial são: - construção de leitos de secagem impermeabilizados para desidratação dos efluentes oriundos caminhões 'limpa fossa'; - implantação de solução tecnológica (mine ETE), passível de licenciamento ambiental (Lei nº 20.694/2019, complementada pelo Decreto nº 10.371/2023), para tratamento dos efluentes oriundos do caminhão 'limpa fossa';



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que foi identificado pela equipe técnica ambiental que a solução tecnológica (mini ETE) com uma vazão média de 50.000 litros por dia (equivalente a 0,58 L/s) é suficiente para atender a demanda local, bem como, que se enquadram na tipologia E4.2 (Decreto nº 10.371/2023), entendida como de 'micro porte', indicando que o licenciamento é feito por meio de Registro Eletrônico;

CONSIDERANDO que as medidas para identificação de solução tecnológica (mini ETE) que atenderá as necessidades locais, bem como, que os procedimentos para aquisição já foram iniciados, mas ainda demandam tempo para conclusão;

CONSIDERANDO a identificação de área para abrigar as medidas transitórias e temporárias, pois a área limítrofe do 'lixão' em desativação e a área de transbordo de resíduos sólidos têm condições de comportar a implantação dos leitos de secagem impermeabilizados e da solução tecnológica (mini ETE);

CONSIDERANDO a importância de ajuste dos prazos para implantação das medidas transitórias e temporárias, tendo em vista a complexidade técnica da demanda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação emergencial no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, referente ao esgotamento sanitário local, pela ausência de Sistema de Esgotamento Sanitário universalizado e risco iminente de colapso das soluções individuais implantadas nas residências e comércios locais.

Art. 2º. Fica mantida, em função da situação emergencial, a adoção de medidas urgentes e excepcionais, de caráter transitório e temporário, objetivando evitar o colapso das fossas sépticas e prevenir danos ambientais e à saúde pública.

§ 1º. Ficam mantidas as medidas emergenciais de caráter transitório e temporário a serem adotadas pela Administração Municipal:

I - construção de novos leitos de secagem impermeabilizados, nos termos definidos pela SEMAD/GO, para desidratação dos efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa';

II - implantação, adequadamente indicado, de solução tecnológica (mini ETE) com vazão média de 50.000 litros por dia (equivalente a 0,58 L/s), passível de licenciamento ambiental por meio de Registro Eletrônico (REG), enquadrada como de micro porte na tipologia E4.2 (Lei nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.371/2023), para tratamento dos efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa'.

§ 2º. Para adoção das medidas de caráter transitório e temporário, ficam reajustados os seguintes prazos:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

I - Prazo de 10 (dez) dias para implantação de novos leitos de secagem, com impermeabilização, após a saturação dos inicialmente implantados;

II - Prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de Solicitação de Demanda - SD, Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP relativa à solução tecnológica destinada ao tratamento de efluentes do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa';

III - Prazo de 30 (trinta) dias, após a elaboração do SD, TR e ETP para iniciar o procedimento licitatório de contratação da solução tecnológica, aplicável em âmbito local;

IV - Prazo de 30 (trinta) dias, após a contratação da solução tecnológica para ingressar com o respectivo processo de licenciamento ambiental (Registro Eletrônico);

V - Prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do licenciamento ambiental, para implantação da solução tecnológica licenciada;

VI - Observar rigorosamente o prazo de execução das obras de implantação da solução tecnológica licenciada, previstos no contrato administrativo celebrado com a empresa vencedora do certame.

§ 3º. A prorrogação de prazo somente ocorrerá por motivos técnicos e se dará por Decreto Municipal.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Municipal nº 2.297/2025, de 17 de abril de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município. **Data Supra.**